

# NIORTE 2030

## Programa Regional do Norte

### **Aviso de Abertura de Convite**

Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Norte de Portugal

**Março de 2025**



Cofinanciado pela  
União Europeia

## Índice

1. Enquadramento .....	3
2. Objeto .....	9
3. Recursos endógenos e focos-temáticos .....	10
4. Territórios-alvo .....	12
5. Territórios-alvo, governação sub-regional e desenvolvimento rural.....	14
6. Tipos de ação elegíveis como projetos âncora.....	16
7. Tipos de ação elegíveis como projetos complementares .....	19
8. Indicadores de realização e de resultado .....	20
9. Dotação.....	22
10. Plano de Ação .....	23
11. Parceria e equipa técnica .....	26
12. Condições de admissibilidade .....	29
13. Avaliação.....	30
14. Decisão e encerramento.....	32
15. Avaliação e reprogramação .....	32
Anexo 1 - Ficha dos projetos âncora das EEC PROVERE.....	34
Anexo 2 - Ficha dos projetos complementares das EEC PROVERE .....	36
Anexo 3 - Minuta de Declaração de Compromisso de Adesão às EEC PROVERE.....	38

## 1. Enquadramento

1. O êxodo populacional das zonas rurais e de baixa densidade do Norte de Portugal vem reduzindo o capital social necessário à mobilização produtiva dos seus principais recursos e ativos. Trata-se de territórios detentores de importante património histórico, cultural, paisagístico ou natural que importa preservar, promover e valorizar. Estes (e outros) recursos endógenos que foi possível preservar são suscetíveis de valorização económica em segmentos de mercado que cada vez mais distinguem a singularidade e o carácter genuíno dos produtos e a combinação entre tradição e inovação na oferta local de bens e serviços. O desenvolvimento dos territórios rurais e de baixa densidade é cada vez mais determinado pela permanente (re)organização do(s) mercado(s), posicionando os produtores locais mais a jusante das respetivas cadeias de valor e, assim, aproximando-os dos consumidores finais.
2. O Objetivo Específico (OE) 5.2 (“Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas”) da Prioridade 5A (“Norte Mais Próximo dos Cidadãos”) do Programa Regional do Norte 2021-27 (NORTE 2030) visa criar as condições necessárias para a promoção de iniciativas locais que valorizem estes recursos e ativos intensivos em território (recursos e ativos tendencialmente inimitáveis e intransferíveis), gerando emprego, emprego qualificado, nomeadamente para os mais jovens. Tendo em consideração os resultados das Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE) nos dois períodos de programação anteriores (2007-13 e 2014-20), pretende-se reproduzir ou reeditar esta abordagem territorial no atual período de programação (2021-27), procurando estimular a iniciativa dos agentes locais para a melhoria da competitividade territorial, através da valorização económica destes recursos e ativos (e.g. recursos naturais, património histórico-cultural ou saberes tradicionais).

<b>NORTE 2030</b>	
<b>Programação das EEC PROVERE [2021-27]</b>	
<b>Eixo Prioritário [EP]</b>	5A. Norte Mais Próximo dos Cidadãos
<b>Objetivo Específico [OE]</b>	5.2. Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas
<b>Tipo de Ação [TA]</b>	RSO5.2-01 - Intervenções não urbanas
<b>Tipologia de Intervenção [TI]</b>	RSO5.2-01-09 - Valorização de recursos territoriais

<b>NORTE 2030</b>	
<b>Programação das EEC PROVERE [2021-27]</b>	
<b>Tipologia de Operação [TO]</b>	5058 - Respostas locais a desafios territoriais específicos
<b>Indicadores de Realização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado [nº] – 0 [2024] e 700.000 [2029];</li> <li>• Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas [nº] – 0 [2024] e 5 [2029].</li> </ul>
<b>Indicadores de Resultado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado [n.º] – 2,1 [2029];</li> <li>• Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados [nº] – 1.500 [2029];</li> <li>• Projetos transversais de âmbito intermunicipal [nº] – 30 [2029];</li> </ul>
<b>Dotação [FEDER]</b>	75.000.000€
<b>Montante de Flexibilidade</b>	15% [x75.000.000€]
<b>Taxa de Cofinanciamento</b>	85%

- Estas estratégias traduzem-se num conjunto coerente e justificado de projetos âncora e de projetos complementares integrados num plano de ação promovido por uma parceria de instituições de base regional ou local, envolvendo, nomeadamente empresas, associações empresariais, municípios, entidades intermunicipais, instituições de ensino superior e de I&D, agências de desenvolvimento regional, associações de desenvolvimento local. Os investimentos a realizar visam promover a valorização dos recursos endógenos de determinados territórios-alvo, através da execução de planos de ação desenvolvidos por parcerias locais ou regionais e enquadrados em estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo, orientadas para o reforço da competitividade da base económica (e.g. fomento de economias de aglomeração, cooperação e funcionamento em rede entre os atores locais) e o acréscimo da atratividade dos espaços rurais e de baixa densidade.
- No NORTE 2030, nos termos da Alínea c) do Artigo 28.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, recorreu-se a um Instrumento Territorial (IT) para reproduzir ou reeditar a experiência das EEC PROVERE do período de programação anterior (2014-20), cofinanciada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-20 (NORTE 2020). Nesse período de programação (2014-20), esta experiência iniciou-se com a realização de exercícios de autoavaliação pelas entidades líder dos consórcios responsáveis pela elaboração e execução das respetivas EEC PROVERE,

de acordo com os termos de referência estabelecidos no Aviso nº NORTE-28-2015-01 pela Autoridade de Gestão (AG) do NORTE 2020.

5. Tendo em consideração não só essas autoavaliações, mas também a Avaliação da Estratégia e do Processo de Implementação das Estratégias de Eficiência Coletiva - Tipologia PROVERE, prevista no Plano Global de Avaliação (PGA) do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos Programas Operacionais 2007-13, e as avaliações (intermédia e final) realizadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-NORTE), nos termos estabelecidos nos Despachos Interministeriais de Reconhecimento Formal das EEC PROVERE, a AG do NORTE 2020 desenvolveu uma síntese crítica destas avaliações, cujas (principais) conclusões constam do Aviso n.º NORTE-28-2015-17. As consequências práticas dessa avaliação-síntese e respetivas conclusões encontram-se evidenciadas nesse aviso de abertura de concurso (também) para reconhecimento formal das EEC PROVERE no Norte de Portugal, no que respeita, nomeadamente: (i) aos territórios-alvo; (ii) aos consórcios e respetivos líderes; (iii) e aos recursos endógenos e respetivos focos-temáticos.
6. De acordo com o estabelecido no NORTE 2030 (Decisão de Execução da Comissão Europeia nº CCI 2021PT16FFPR003, de 14 de dezembro), implementou-se um processo e uma metodologia semelhante no atual período de programação (2021-27). Desenvolveu-se, assim, um exercício prévio de avaliação (síntese) para assegurar no atual contexto que esta nova geração de EEC PROVERE não constituísse uma simples continuação das gerações de EEC PROVERE anteriores, tirando partido das avaliações realizadas e das lições de experiência. Iniciou-se com a realização de exercícios de autoavaliação pelas entidades líder dos consórcios responsáveis pela execução das respetivas EEC PROVERE do período de programação anterior (2014-20). Estas autoavaliações, bem como as avaliações relevantes do Plano Global de Avaliação (PGA) do PORTUGAL 2020 e do Plano de Avaliação (PA) do NORTE 2020, constituíram elementos indispensáveis para o desenvolvimento da referida avaliação-síntese pela AG do NORTE 2030 e das necessárias conclusões e recomendações para o atual período de programação (2021-27), de acordo com a tabela abaixo.

<b>Avaliação-síntese das EEC PROVERE [2014-20]</b>
<b>Conclusões e recomendações</b>
<b>Realizações e resultados das EEC PROVERE [2014-20]</b>
No período de programação 2014-20, a execução das EEC PROVERE no Norte de Portugal e da Prioridade de Investimento (PI) 8.9 do NORTE 2020 como um todo foi globalmente positiva: cumpriu-se a meta do indicador de realização (“Número de estratégias específicas de valorização de recursos endógenos”); cumpriu-se a meta do indicador de resultado (“Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado”); registou-se a (plena) execução dos recursos orçamentais programados do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e, assim, da esmagadora maioria dos projetos âncora dos programas de ação. Apesar de globalmente positiva, esta execução não foi homogénea, havendo EEC PROVERE mais bem-sucedidas e outras menos

<b>Avaliação-síntese das EEC PROVERE [2014-20]</b>
bem-sucedidas, designadamente no que ao cumprimento da meta do indicador de resultado diz respeito.
<b>Continuidades e descontinuidades das EEC PROVERE</b>
<p>Apesar de se registarem algumas diferenças (e.g. tipologias de ação elegíveis, condições de admissibilidade e aceitabilidade das candidaturas e respetivos beneficiários), a programação das EEC PROVERE no OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 não é significativamente diferente daquela que constava da PI 8.9 do NORTE 2020, existindo uma lógica de continuidade desta política pública no período de programação 2021-27. Com pequenos ajustamentos, por exemplo, mantém-se (no essencial) os territórios-alvo e correspondente conceito de baixa densidade e de elegibilidade territorial, as entidades a incluir (obrigatoriamente) na parceria, os recursos endógenos e respetivos focos-temáticos. As diferenças relativamente ao período de programação anterior (2014-20) são de nível micro e (muitas) resultam das lições de experiência identificadas e analisadas neste exercício de avaliação.</p> <p>Esta (lógica de) continuidade também é defendida nos Relatórios de Autoavaliação das EEC PROVERE desenvolvidos pelas respetivas entidades líder dos consórcios. Em todos esses relatórios se defende a manutenção do território-alvo, do recurso endógeno e da forma de o valorizar ou foco-temático das EEC PROVERE executadas no período de programação anterior (2014-20). Embora admitindo que um território-alvo coincidente com a sua circunscrição constitui uma opção institucionalmente mais coerente, a CIM do Tâmega e Sousa não deixa de considerar pertinente o atual território-alvo, incluindo os espaços de baixa densidade de Arouca e de Vale de Cambra, municípios integrantes da Área Metropolitana do Porto (AMP).</p>
<b>Governança, consórcios e responsabilização</b>
<p>A principal alteração proposta pelas entidades líder dos consórcios respeita ao modelo jurídico (consórcio) de formalização da parceria responsável pela governança das EEC PROVERE. No entanto, antes de se avançar com qualquer outro modelo, é necessária adequada análise jurídica (a desenvolver pelos competentes serviços da AG do NORTE 2030) que permita verificar se é possível a uma determinada entidade dispor de compromisso (formal) quanto à aprovação e execução de uma operação cofinanciada pelo NORTE 2030 e, ao mesmo tempo, não dispor de nenhum vínculo formal à parceria constituída e à respetiva EEC PROVERE ou, dispondo, se esse vínculo formal tem de (obrigatoriamente ou não) assumir a figura jurídica do consórcio.</p> <p>Independentemente da figura jurídica e, inclusivamente, da avaliação de mérito dos modelos de governança das EEC PROVERE, devem ficar definidas em sede de aviso de abertura de concurso para reconhecimento formal as competências e responsabilidades da parceria a constituir e os principais elementos de natureza organizativa e respetivas hierarquias de responsabilização (“accountability”). Qualquer que seja a figura de que se revista esta parceria, é obrigatória a prestação de contas permanente à AG do NORTE 2030, nomeadamente da execução dos projetos âncora e dos projetos complementares previstos nos programas de ação.</p> <p>Estas responsabilidades e competências devem ficar adequadamente definidas no que respeita às equipas técnicas, cujas atividades dispõem de (adequado) financiamento assegurado pelo NORTE 2030. É necessário definir critérios para alocação de técnicos (em ETI) e identificar os trabalhos a desenvolver por essas equipas técnicas (e.g. monitorização das EEC PROVERE, animação e dinamização dos projetos privados e empresariais, capacitação dos atores locais para o desenvolvimento da função empresarial e a promoção do empreendedorismo).</p>
<b>Recursos endógenos, focos-temáticos e cadeias de valor ou fileiras produtivas locais</b>
Uma ou outra entidade líder de consórcio defende, ainda, uma mais ampla latitude na interpretação do que se pode considerar como recurso endógeno ou como foco-temático,

### **Avaliação-síntese das EEC PROVERE [2014-20]**

chegando-se a sugerir a existência de escalas de focos-temáticos. Pelo contrário, como se recomendou na avaliação das EEC PROVERE executadas no período de programação 2007-13, deve existir uma identificação mais criteriosa desses recursos endógenos que permita definir com mais rigor os focos-temáticos das EEC PROVERE e, assim, concentrar mais recursos nos projetos (âncora e complementares) mais diretamente (a eles) associados.

Aliás, as EEC PROVERE podem (e devem) constituir modelos privilegiados de dinamização das principais cadeias de valor ou fileiras produtivas dos territórios de baixa densidade como forma de valorização económica dos recursos endógenos (ou foco-temático). O investimento privado (e empresarial) é fundamental para a valorização económica desses recursos endógenos e, deste modo, a conceção do foco-temático de cada EEC PROVERE. Os projetos complementares devem encontrar-se alinhados com essas cadeias de valor ou fileiras produtivas que permitem a valorização económica dos recursos endógenos, não podendo (nem devendo) ser sectorialmente indiferenciados.

Se os projetos âncora têm de se encontrar alinhados com o foco-temático (ou motivo condutor) de cada EEC PROVERE, se o foco-temático constitui a forma de valorização económica dos recursos endógenos e se essa forma passa pela dinamização de cadeias de valor ou fileiras produtivas, então, os projetos âncora também têm de contribuir para essa dinamização que corresponde (na prática) à própria dinamização dos respetivos projetos privados (e empresariais). Em cada EEC PROVERE e respetivo programa de ação, deve demonstrar-se que os projetos âncora considerados são imprescindíveis para a dinamização dos projetos complementares (empresariais) no contexto das cadeias de valor ou fileiras produtivas que caracterizam economicamente os territórios-alvo.

Para ser bem-sucedida, uma política pública com estes contornos pressupõe que a AG do NORTE 2030 e a AG do COMPETE 2030 procedam ao lançamento de avisos de abertura de concurso específicos ou à identificação de dotações específicas em avisos de abertura de concurso gerais dos Sistemas de Incentivos às Empresas. Pressupõe também ações de capacitação dos (potenciais) beneficiários para a elaboração e acompanhamento da execução (física e financeira) destes projetos, a desenvolver pelas equipas técnicas ou outros órgãos dos modelos de governação das diferentes EEC PROVERE.

#### **Centros urbanos e territórios-alvo**

A lógica de continuidade inscrita na programação do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 tende a preservar o as elegibilidades territoriais definidas no período de programação anterior (2014-20), independentemente de se envolverem centros urbanos de hierarquia superior e respetivos municípios. Alguns desses centros urbanos de hierarquia superior e respetivos municípios também são classificados como territórios de baixa densidade, outros, apesar das restrições quanto à elegibilidade dos projetos infraestruturais, não deixam de integrar os territórios-alvo e, portanto, constituem territórios elegíveis no contexto das EEC PROVERE.

A exclusão destes centros urbanos e respetivos municípios dos territórios-alvo teria com principal consequência a redução da massa crítica (populacional) das EEC PROVERE (mais) do interior (como “Terras de Trás-os-Montes”, “DOURO 2020” e “AQUANATUR”, no período de programação 2014-20), colocando (potencialmente) em causa a pertinência e a importância económica e social destas estratégias e respetivos programas de ação. A solução final terá de ser encontrada pela AG do NORTE 2030, sendo certo que a lógica de continuidade inscrita na programação do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 tende a preservar o “status quo”, designadamente no que respeita à elegibilidade dos territórios-alvo.

#### **Dotações a concurso por EEC PROVERE**

### **Avaliação-síntese das EEC PROVERE [2014-20]**

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do Artigo 35.º (“Outros Instrumentos Territoriais”) do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, não há lugar a alocações financeiras predefinidas no desenvolvimento de IT selecionados ao abrigo da Alínea c) do Artigo 28º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho. Ora, a ausência de referenciais financeiros no aviso de abertura de concurso para o reconhecimento formal das EEC PROVERE do Norte de Portugal no período de programação 2014-20 (Aviso n.º NORTE-28-2015-17) dificultou a negociação dos programas de ação e as soluções encontradas para encerramento dessa negociação, como a redução da taxa de cofinanciamento comunitário (FEDER), colocaram em causa a execução desses programas de ação no curto e médio prazo, como se demonstrou nesse exercício de avaliação.

Torna-se necessário encontrar uma solução (naturalmente) compatível com a legislação nacional que evite os problemas do passado, os problemas de negociação dos programas de ação das EEC PROVERE e da sua execução no curto e médio prazo. Porventura, a identificação de referenciais financeiros no aviso de abertura de concurso para reconhecimento formal das EEC PROVERE não constitui necessariamente (ou propriamente) uma alocação financeira predefinida, tratando-se de uma ordem de grandeza (e não de um montante fixo). A viabilidade desta (ou de outra solução que produza efeitos similares) necessita de adequada análise jurídica pelos competentes serviços da AG do NORTE 2030.

Existindo uma lógica de continuidade, não se estando a desenvolver um exercício desta natureza pela primeira vez, é necessário ter em consideração os princípios e critérios considerados na distribuição de recursos orçamentais (FEDER) entre EEC PROVERE no contexto do Aviso n.º NORTE-28-2015-17. Não se trata (ou pode não se tratar) de uma reprodução, mas de uma revisitação, tão-só, de uma análise crítica da aplicação das variáveis elementares, dos critérios e dos ponderadores que permita a construção de novos referenciais financeiros.

Na lógica de continuidade devem ser considerados não só os princípios e os critérios referidos, mas o desempenho de gestão das EEC PROVERE também. O maior ou menor sucesso relativo na execução das EEC PROVERE deve refletir-se igualmente nos referenciais financeiros, existindo umas mais bem-sucedidas e outras menos bem-sucedidas, nomeadamente no que respeita ao cumprimento da meta respeitante ao indicador de resultado.

#### **Dotação total a concurso e atribuição da Reserva de Desempenho**

A permanente alteração da dotação (FEDER) resultante das reprogramações do NORTE 2020, aprovadas pela Comissão Europeia (em 2018 e 2020), teve consequências no desempenho de gestão, atrasando a execução física e financeira das operações. A dotação (FEDER) prevista no OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 (75 M€) é de uma dimensão equivalente aquela que constava da última reprogramação (2020) da PI 8.9 do NORTE 2020 (71 M€) aprovada pela Comissão Europeia, não existindo a escassez de recursos orçamentais (FEDER) para financiamento dos projetos âncora das EEC PROVERE formalmente reconhecidas registada na situação inicial (2014) do período de programação anterior (2014-20).

Assim, deve ser alocada a totalidade da dotação (FEDER) no aviso de abertura de concurso para reconhecimento formal das EEC PROVERE no atual período de programação (2021-27). A previsibilidade, a redução de incerteza é fundamental para a realização de qualquer exercício de planeamento e programação de políticas públicas. Porventura, a estes recursos (FEDER) devem ser deduzidos aqueles que correspondam à Reserva de Desempenho (ou Montante de Flexibilidade), que pode ser atribuída (ou não) ao OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030. Se for atribuída (mais tarde), então, a respetiva distribuição pelas diversas EEC PROVERE deve respeitar critérios de desempenho, como deve acontecer sempre que se trata de uma dotação (FEDER) que decorre da atribuição de uma Reserva de Desempenho.



## **Avaliação-síntese das EEC PROVERE [2014-20]**

### **Prazos, monitorização e reprogramação**

O prazo para submissão das candidaturas nos avisos de abertura de concurso seria excessivo em quaisquer circunstâncias e mais excessivo se torna ainda quando se trata de projetos (âncora) que se encontram previamente aprovados nas respetivas EEC PROVERE (e programas de ação). Estes prazos (excessivos) contribuíram negativamente para o desempenho de gestão das EEC PROVERE e da PI 8.9 do NORTE 2020 como um todo. É necessário assegurar em sede de planeamento um maior nível de maturidade dos projetos âncora selecionados para os programas de ação das respetivas EEC PROVERE. É necessário também que os beneficiários desenvolvam estes projetos âncora quanto antes, logo após o reconhecimento formal da respetiva EEC PROVERE e (ainda) antes da abertura dos respetivos avisos de abertura de concurso, se necessário.

É indispensável fixar prazos (vinculativos) para submissão dos projetos âncora e taxas de aprovação ao longo do tempo. Ano a ano, a AG do NORTE 2030 deve avaliar as respetivas taxas de aprovação e verificar se foram cumpridas (ou não) as metas (calendarizadas) previamente fixadas e contratualizadas. Não tendo sido cumpridas e existindo responsabilidade da parceria e dos beneficiários nesse incumprimento, então, deve efetuar-se a descativação (parcial) de recursos e a reprogramação física e financeira (em baixa) da EEC PROVERE e respetivo programa de ação. Na prática, trata-se de voltar a aplicar uma regra instituída na gestão das EEC PROVERE no período de programação 2007-13 e descontinuada no período de programação seguinte (2014-20).

7. As conclusões e recomendações desta avaliação-síntese refletem-se, naturalmente, neste aviso de abertura de convite para reconhecimento formal das EEC PROVERE no Norte de Portugal no atual período de programação (2021-27). No entanto, estas conclusões e recomendações não poderão colocar em causa a programação das EEC PROVERE estabelecida no NORTE 2030, aprovado pela Comissão Europeia, em 14 de dezembro de 2022. As EEC PROVERE do atual período de programação (2021-27) são (primeiramente) determinadas pela programação do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030. As conclusões e recomendações desta avaliação-síntese não se substituem (nem se podem substituir) a essa programação, que a precede e compromete a AG do NORTE 2030 relativamente à sua execução física e financeira.

## **2. Objeto**

8. Através deste aviso de abertura de convite, pretende-se proceder ao reconhecimento formal de novas EEC PROVERE para o atual período de programação (2021-27) no Norte de Portugal. Os objetivos destas EEC PROVERE são os seguintes:
  - Dinamizar parcerias de instituições de base regional e local, nomeadamente entidades intermunicipais, municípios e suas associações, associações de desenvolvimento local, empresas, associações empresariais, instituições de ensino e de I&D;
  - Fomentar a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede que valorize os recursos (endógenos) singulares dos territórios-alvo, otimizando a base local de competências técnico-profissionais e de recursos e aptidões criativas e

incentivando a implantação local de empresas e de instituições (públicas e privadas);

- Promover a melhoria da competitividade territorial através da valorização económica de recursos endógenos (tendencialmente inimitáveis e intransferíveis), contribuindo para o reforço da base económica local e o aumento da atratividade dos respetivos territórios-alvo;
  - Assegurar essa valorização económica através de projetos âncora com capacidade de arrastamento de outros projetos e atividades (complementares), construindo capital simbólico, aproveitando os recursos naturais para o desenvolvimento de bens e serviços geradores de maior valor acrescentado e visando, assim, a atração de empresas (e de investidores), de novos residentes e de visitantes;
  - Incidir (especialmente) em territórios rurais e de baixa densidade, caracterizados pela escassez de recursos empresariais (e.g. competências, capital ou espírito empreendedor), de capital humano, de capital relacional, de população (e de população jovem, em particular) e de dimensão urbana.
9. Cada EEC PROVERE é constituída por um Plano de Ação, nomeadamente onde se identificam projetos âncora e projetos complementares, e uma parceria formalmente constituída de instituições regionais e locais (e respetivo modelo de governação) responsável pela sua implementação.
10. Estando-se em presença de instrumento territorial classificável na alínea e) do ponto 1 do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, este aviso de abertura terá de assumir os contornos de convite (e não de concurso), sendo necessário identificar as entidades a convidar para desenvolverem as EEC PROVERE dos respetivos território-alvo no atual período de programação (2021-27). À semelhança do procedimento adotado quando da realização dos exercícios de autoavaliação e de acordo com uma das principais conclusões da avaliação-síntese realizada quanto à lógica de continuidade desta política pública no período de programação 2021-27, serão convidadas, assim, as entidades líder dos consórcios do período de programação anterior (2014-20).
11. No entanto, este convite não confere o direito ou a obrigação destas entidades continuarem a assumir o estatuto de entidades líder dos respetivos consórcios no atual período de programação (2021-27). O processo de designação e formalização deste tipo de entidade em cada EEC PROVERE encontra-se descrito no Capítulo 11 (“Parceria e equipa técnica”) deste aviso.

### **3. Recursos endógenos e focos-temáticos**

12. As EEC PROVERE visam fomentar a competitividade dos territórios rurais e de baixa densidade, valorizando economicamente recursos endógenos (materiais e imateriais), tendencialmente inimitáveis e intransferíveis dos respetivos territórios-

alvo (recursos naturais, património histórico, saberes tradicionais e outros), através da dinamização de atividades económicas inovadoras e produtoras de bens e serviços transacionáveis. Podem (e devem) constituir também modelos privilegiados de dinamização das principais cadeias de valor ou fileiras produtivas dos territórios rurais e de baixa densidade, constituindo a forma (privilegiada) de valorização económica desses recursos endógenos ou o respetivo foco-temático.

13. Torna-se necessário, portanto, identificar com clareza estes recursos endógenos e a sua estratégia de valorização económica ou foco-temático no Plano de Ação de cada EEC PROVERE e respetiva materialização através do investimento (público e privado) promovido pelos projetos âncora e pelos projetos complementares identificados. A clara identificação do foco temático de cada EEC PROVERE é, assim, fundamental para o desenvolvimento do respetivo Plano de Ação, designadamente no que respeita à demonstração do contributo dos projetos (âncora e complementares) para a valorização económica dos recursos endógenos (identificados).
14. Na avaliação (síntese) efetuada pela AG do NORTE 2030, conclui-se que deve ser dada continuidade aos recursos endógenos e aos focos-temáticos identificados no período de programação anterior (2014-20), em linha com as conclusões também de todos os exercícios de autoavaliação realizados. No entanto, continua a ser necessários identificá-los, devendo reproduzir-se (e atualizar-se) o mesmo exercício efetuado no período de programação anterior (2014-20), com as necessárias adaptações decorrentes do atual contexto. Deve existir ainda uma identificação mais criteriosa desses recursos endógenos que permita definir com mais rigor também os respetivos focos-temáticos das EEC PROVERE e, assim, concentrar mais recursos nos projetos (âncora e complementares) mais diretamente (a eles) associados.
15. Na tabela seguinte consta uma (muito) breve síntese dos recursos endógenos e respetivos focos-temáticos identificados nas EEC PROVERE do período de programação anterior (2014-20) do Norte de Portugal.

<b>EEC PROVERE do Norte de Portugal no período de programação 2014-20</b>
<b>Recursos Endógenos e Focos-Temáticos</b>
<b>AQUANATUR</b>
A água constitui-se como elemento aglutinador e, ao mesmo tempo, diferenciador do Alto Tâmega e Barroso, assim como recurso endógeno desta EEC PROVERE. A sua persistência tangível e intangível, na cultura e identidade local, nas produções agrícolas e industriais, na dinâmica turística (de saúde e bem-estar, como as termas), constitui elemento fundamental para a dinamização económica dos territórios de baixa densidade do Alto Tâmega e Barroso, numa perspetiva contemporânea, que valoriza o ambiente e a produção de externalidades locais (foco-temático).
<b>Minho INovação</b>

<b>EEC PROVERE do Norte de Portugal no período de programação 2014-20</b>
<p>A Paisagem Tradicional do Minho, fortemente humanizada, resultante da combinação de elementos naturais, como o Parque Nacional da Peneda-Gerês ou a Serra da Cabreira, e de práticas agrícolas tradicionais, como o regadio, a cultura do milho, os sistemas pecuários extensivos, a bouça, a vinha ao alto e a vinha de enforcado, constitui o recurso endógeno desta EEC PROVERE. Nas suas diferentes modalidades e variantes, o turismo numa conceção alargada, a montante e a jusante, constitui atividade fundamental para a valorização económica deste recurso (e a renovação das ligações urbano-rurais), preservando-o e evitando a descaracterização do território-alvo (foco-temático).</p>
<b>DOURO 2020</b>
<p>O Douro e a classificação do Alto Douro Vinhateiro como Património Mundial pela UNESCO, na sua dimensão imaterial e identitária, mas também na sua dimensão produtiva e paisagística constituem o recurso endógeno desta EEC PROVERE. Este reconhecimento constitui fator de afirmação e internacionalização, suscetível de valorização das produções locais, como acontece na vinha e no vinho, mas também no turismo (no enoturismo ou no “touring” cultural e paisagístico) ou em outras atividades tradicionais agrícolas e agroindustriais, como os frutos secos, o azeite, a fruta ou a gastronomia (foco temático).</p>
<b>Terras de Trás-os-Montes</b>
<p>A existência de duas realidades geográficas num mesmo território, convivendo o planalto mirandês (clima atlântico e continental), com a terra quente transmontana (clima mediterrânico), determinando uma diversidade de produções, culturas e paisagens profundamente contrastantes num espaço limitado, constitui o recurso endógeno desta EEC PROVERE. A valorização económica desta (dupla) geografia encontra-se associada a itinerâncias e redes turísticas como a Rota da Terra Fria, a Rota da Terra Quente e as diferentes rotas temáticas relacionadas com muitas das suas produções tradicionais, da castanha à cereja, das raças autóctones ao azeite, por exemplo (foco-temático).</p>
<b>Turismo para Todos</b>
<p>Esta EEC PROVERE procurou dar continuidade às duas EEC PROVERE do período de programação 2007-13, associadas à Rota do Românico do Vale do Sousa e às Montanhas Mágicas, constituindo os respetivos elementos patrimoniais e paisagísticos o seu recurso endógeno. As atividades económicas que permitem transformar este recurso endógeno em bens e serviços transacionáveis constituem a cadeia de valor do sector turístico, destacando-se, como produto-âncora, o Turismo de Natureza e, como produtos complementares, o Turismo Cultural, o Turismo Gastronómico, o Enoturismo e o Turismo de Saúde e Bem-Estar (foco-temático).</p>

#### 4. Territórios-alvo

16. Consideram-se territórios rurais e de baixa densidade aqueles que se caracterizam pela escassez de recursos empresariais, de capital humano, de capital relacional, de população e de dimensão urbana. Através da Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, a Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do PORTUGAL 2030 procedeu à delimitação dos territórios de baixa densidade para efeitos: (i) de abertura de avisos para apresentação de candidaturas específicos; (ii) da existência

de critério de bonificação na seleção de candidaturas; e (iii) da majoração da taxa de apoio.

17. Estes efeitos não abrangem as elegibilidades territoriais do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 e, genericamente, das EEC PROVERE e respetivos planos de ação, dispondo de projetos âncora e de projetos complementares. Por outro lado, na avaliação (síntese) efetuada pela AG do NORTE 2030, conclui-se que deve ser dada continuidade aos territórios-alvo identificados no período de programação anterior (2014-20), em linha com as conclusões também de todos os exercícios de autoavaliação realizados.
18. Para este efeito, é necessário reproduzir, então, o conceito de territórios rurais e de baixa densidade e o modelo de relação destes territórios com os centros urbanos que os polarizam que permitam, simultaneamente, proceder à delimitação dos territórios-alvo, por um lado, e definir as elegibilidades territoriais aplicáveis (em concreto), por outro. Assim:
  - São elegíveis todos os tipos (de ação) de projetos âncora nos territórios de baixa densidade estabelecidos na Deliberação n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, da CIC do PORTUGAL 2030;
  - Com exceção da AMP (dado o caráter residual dos territórios classificados como de baixa densidade), a elegibilidade dos projetos âncora de natureza imaterial pode ser alargada à respetiva sub-região (NUTS III) ou agrupamento de sub-regiões (NUTS III) contíguas, no contexto de cada EEC PROVERE e do respetivo plano de ação;
  - Podem, ainda, ser considerados elegíveis projetos âncora de natureza infraestrutural fora dos territórios de baixa densidade, mas localizados na respetiva sub-região (NUTS III) ou agrupamento de sub-regiões (NUTS III) contíguas, desde que demonstrada a sua imprescindibilidade (no plano de ação) para a dinamização bem-sucedida da respetiva EEC PROVERE;
  - A elegibilidade estabelecida no ponto anterior não pode colocar em causa o carácter prioritário da localização dos projetos âncora nos territórios de baixa densidade, sendo a incidência relativa neste tipo de territórios (obrigatoriamente) superior a 75% do montante global dos projetos âncora identificados no respetivo do plano de ação;
  - Com exceção da AMP, pela razão anteriormente exposta, os projetos complementares podem ser considerados elegíveis na totalidade de uma sub-região (NUTS III) ou agrupamento de sub-regiões (NUTS III) contíguas que constitua o território-alvo de uma dada EEC PROVERE.
19. A (simples) identificação das elegibilidades territoriais não permite, por si só, dar continuidade aos territórios-alvo identificados no período de programação anterior (2014-20). É necessário compatibilizar também a pertinência dos territórios-alvo

das EEC PROVERE com a necessidade de consolidar os modelos de governo à escala sub-regional (NUTS III), nomeadamente de acordo com o estabelecido:

- Na alínea a) do n.º 9 da Resolução de Conselho de Ministro (RCM) n.º 97/2020, de 13 de novembro, onde se refere a necessidade de se privilegiar “a escala administrativa das [sub-regiões] NUTS III para os objetivos [...] da valorização económica de recursos endógenos”;
- Nos Capítulos 3, 5 e 6 da Estratégia de Desenvolvimento do Norte para o Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia, desenvolvida nos termos do n.º 3 da RCM n.º 97/2020, de 13 de novembro, e aprovada pelo Conselho Regional da CCDR-NORTE, nos termos da alínea h) do ponto 7 do Artigo n.º 7 do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro.

20. Estabelecem-se, assim, os cinco (5) territórios-alvo das cinco (5) EEC PROVERE para o período de programação atual (2021-27) no Norte de Portugal (Cf. tabela abaixo).

Nº de EEC PROVERE	Território-alvo
1	Sub-regiões (NUTS III) Alto Minho, Cávado e Ave
1	Sub-região (NUTS III) Alto Tâmega e Barroso
1	Sub-região (NUTS III) Douro
1	Sub-região (NUTS III) Terras de Trás-os-Montes
1	Sub-regiões (NUTS III) Tâmega e Sousa e Área Metropolitana do Porto (apenas os territórios de baixa densidade de Arouca e Vale de Cambra)

21. Conforme se pode verificar através da análise da tabela (acima), a cada território-alvo corresponde uma e uma só EEC PROVERE.

## 5. Territórios-alvo, governação sub-regional e desenvolvimento rural

22. Como se referiu no capítulo anterior, a pertinência dos territórios-alvo identificados das EEC PROVERE encontra-se associado também à necessidade de consolidar o modelo de governo à escala sub-regional (NUTS III), envolvendo as Entidades Intermunicipais (as Comunidades Intermunicipais ou CIM e a Área Metropolitana do Porto ou AMP). No atual período de programação (2021-27), regista-se uma maior centralidade das Entidades Intermunicipais e da escala sub-regional (NUTS III) no modelo de gestão multinível do Acordo de Parceria (PORTUGAL 2030), estabelecido entre o Estado português e a Comissão Europeia, e do NORTE 2030.
23. Em grande medida, esta maior centralidade resulta do reforço das competências do nível local (municípios) e sub-regional (NUTS III) na organização e gestão dos serviços públicos, de acordo com a lei-quadro da transferência de competências

para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto). Consequentemente, regista-se um reforço (nominal e real) da dotação contratualizada pela AG do NORTE 2030 com as CIM e a AMP no contexto dos respetivos Investimentos Territoriais Integrados (ITI), estratégias de desenvolvimento territorial estabelecidas na Alínea a) do Artigo 28.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho.

24. Um modelo territorial desta natureza valoriza o diálogo entre os diferentes atores locais e sub-regionais (NUTS III), nomeadamente envolvendo as Entidades Intermunicipais, as Associações de Desenvolvimento Local (ADL) ou Grupos de Ação Local (GAL), permitindo a criação de um quadro de colaboração institucional que permita uma atuação integrada ao nível do desenvolvimento económico e social dos territórios, com efetivos ganhos de eficiência e de eficácia das políticas públicas. Pretende-se o desenvolvimento de planos de ação ancorados em parcerias locais mais reforçadas e enquadradas em estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo, como as Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial (revisitadas de acordo com os termos de referência estabelecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional), que reforcem a competitividade da base económica e aumentem a atratividade dos territórios rurais e de baixa densidade.
25. Um modelo territorial assente numa estratégia concertada ao nível de uma sub-região (NUTS III) ou de um agrupamento de sub-regiões (NUTS III) contíguas, assume uma importância acrescida ainda na medida em que, nas EEC PROVERE, o investimento público (OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030) deve gerar um efeito multiplicador no investimento privado e parte do respetivo financiamento desse investimento privado, apoios a pequenos investimentos produtivos (OE 1.3 da Prioridade1A do NORTE 2030) e ao emprego e empreendedorismo (OE 4.a da Prioridade4A do NORTE 2030), encontra-se contratualizado com as Entidades Intermunicipais (CIM e AMP). Assim, a parceria a constituir para a dinamização de cada EEC PROVERE deve continuar a envolver as Entidades Intermunicipais da respetiva sub-região (NUTS III) ou agrupamento de sub-regiões (NUTS III) contíguas, sem prejuízo, naturalmente, da necessidade de estabelecimento de mecanismos que garantam a segregação de funções e previnam (eventuais) situações de conflito de interesses.
26. Contrariamente ao verificado no período de programação anterior (2014-20), não se efetuaram contratualizações do NORTE 2030 com as ADL ou GAL (rurais) no âmbito do Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), estratégia de desenvolvimento territorial estabelecida na Alínea b) do Artigo 28.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho. Estas contratualizações restringiram-se ao Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC) do Continente, cofinanciado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). No entanto, como se concluiu na avaliação-síntese realizada, o efeito de alavancagem do investimento público no investimento privado é maior quando as ADL ou GAL integram as parcerias, em boa medida, como resultado de dois efeitos conjugados:

(i) mobilização do investimento cofinanciado pelo FEADER; (ii) apoio e capacitação dos potenciais promotores de investimentos empresariais no contexto de estratégias de animação dos territórios e dos seus agentes.

27. A parceria a constituir para a dinamização de cada EEC PROVERE também deve continuar a envolver as ADL ou GAL da respetiva sub-região (NUTS III) ou agrupamento de sub-regiões (NUTS III) contíguas. Também neste caso, este envolvimento das ADL ou GAL deverá acautelar os necessários mecanismos de garantia de segregação de funções e de prevenção de (eventuais) situações de conflito de interesses.
28. Estabelecem-se as Entidades Intermunicipais (CIM e AMP) e as ADL (ou GAL) a integrar as cinco (5) EEC PROVERE cujos cinco (5) territórios-alvo foram definidos no capítulo anterior (Cf. tabela abaixo). Como se referiu no Capítulo 4 (“Territórios-alvo”) a cada território-alvo corresponde uma e uma só EEC PROVERE.

<b>Território-alvo</b>	<b>Entidades Intermunicipais</b>	<b>ADL (ou GAL)</b>
Sub-regiões (NUTS III) Alto Minho, Cávado e Ave	CIM Alto Minho, CIM Cávado e CIM Ave	ADRIMINHO, ADRIL, ATAHCA, SOL DO AVE e PROBASTO
Sub-região (NUTS III) Alto Tâmega e Barroso	CIM Alto Tâmega e Barroso	ADRAT e PROBASTO
Sub-região (NUTS III) Douro	CIM Douro	DOURO HISTÓRICO, DESTEQUE, BEIRA DOURO e DOURO SUPERIOR
Sub-região (NUTS III) Terras de Trás-os-Montes	CIM Terras de Trás-os-Montes	CORANE, DESTEQUE e DOURO SUPERIOR
Sub-regiões (NUTS III) Tâmega e Sousa e AMP (territórios de baixa densidade de Arouca e Vale de Cambra)	CIM Tâmega e Sousa e AMP	DOLMEN, PROBASTO, ADER-SOUSA e ADRIMAG

## 6. Tipos de ação elegíveis como projetos âncora

29. Os projetos âncora são exclusivamente financiados pelo OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030, constituindo os tipos de ação elegíveis instrumentos de políticas públicas indispensáveis para o desenvolvimento das EEC PROVERE do Norte de Portugal no atual período de programação (2021-27). De acordo com a programação definida no OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030, são os seguintes os tipos de ação elegíveis:
- Promoção de operações de qualificação e desenvolvimento de infraestruturas ou equipamentos de suporte à valorização de recursos endógenos e património identitário (e.g. sinalética, material promocional, recuperação de património



público, espaços expositivos para recursos endógenos e sua apreciação e fruição pelos visitantes, ações de valorização do património material e imaterial, com fortes ligações à história, cultura, arqueologia e geografia, etc.);

- Ações de promoção, marketing territorial e valorização de atividades turísticas, artesanais e de desenvolvimento de produtos tradicionais e de qualidade e estratégias de comunicação, animação e marketing territorial;
  - Valorização e promoção de sistemas produtivos locais, contemplando iniciativas conjuntas de promoção e comercialização, de desenvolvimento cooperativo, de mutualização de equipamentos ou de processos de certificação, ou de inovação social e tecnológica;
  - Oferta de serviços coletivos de apoio técnico, de promoção conjunta de produtos e serviços locais e acesso aos mercados, envolvendo modelos organizativos e tecnológicos adaptados a estes territórios, e valorização de equipamentos de suporte ao associativismo de base local;
  - Operações de qualificação e dinamização de centros rurais ou aldeias emblemáticas, de promoção de “smart villages” ou de eco-aldeias e de valorização de vocações territoriais de aldeias, contribuindo para a sua afirmação regional, nacional ou internacional, através de iniciativas diferenciadoras e de promoção da criatividade;
  - Governação, coordenação e dinamização de parcerias.
30. Os Planos de Ação de cada EEC PROVERE podem incluir um projeto âncora para financiamento das atividades a desenvolver pela direção da parceria e sua estrutura de gestão e coordenação, desde que seja compatível com as elegibilidades definidas no ponto anterior.
31. Como os projetos âncora têm de se encontrar alinhados com o foco-temático (ou motivo condutor) de cada EEC PROVERE, como o foco-temático constitui a forma de valorização económica dos recursos endógenos e como essa forma passa pela dinamização dos respetivos projetos privados (e empresariais), então, os projetos âncora também têm de contribuir para essa dinamização que corresponde (na prática) à dinamização de cadeias de valor ou fileiras produtivas locais. Em cada EEC PROVERE e respetivo Plano de Ação, deve demonstrar-se, nomeadamente nas fichas dos projetos âncora considerados, a sua imprescindibilidade para a dinamização dos projetos complementares (empresariais) no contexto das cadeias de valor ou fileiras produtivas locais que caracterizam economicamente o respetivo territórios-alvo.
32. Ao promover a articulação entre atores públicos e atores empresariais, as EEC PROVERE são suscetíveis de suprir a (tradicional) falta de procura dos Sistemas de Incentivos de Apoio às Empresas nos territórios rurais e de baixa densidade. Tanto ou mais que o desenho de instrumentos de políticas públicas específicos de apoio

às empresas, a lógica de ação coletiva constitui uma forma privilegiada de estimular a função empresarial neste tipo de territórios. O que se pretende, aliás, é que o investimento público gere um efeito multiplicador no investimento privado, base de aferição do grau de concretização das EEC PROVERE.

33. As elegibilidades encontram-se condicionadas pelos tipos de ação referidos, mas também pelos seguintes requisitos (para além de outros que irão constar dos avisos de abertura de concurso para submissão dos projetos âncora):
- O apoio a campanhas de marketing tem de se inserir numa estratégia de desenvolvimento integrada mais ampla e contribuir para diminuir a sazonalidade e promover a transição verde e digital da atividade turística, isto é, as atividades de promoção devem estar integradas numa estratégia de turismo, com especial enfoque em novos produtos ou novos mercados, e complementarem os restantes investimentos;
  - Os investimentos no sector do turismo devem ser compatíveis com princípios e requisitos de sustentabilidade ambiental e alinhados com o “Tourism Transition Pathway”;
  - Os projetos (âncora) de animação e programação cultural ou de organização de eventos têm de (i) apresentar potencial de captação de fluxos turísticos de forma sustentada, (ii) resultar da iniciativa de entidades públicas; (iii) encontrar-se enquadrados numa estratégia de turismo;
  - Os investimentos a realizar devem contribuir para a mudança estrutural e de longo prazo das zonas rurais e de baixa densidade, sendo complementares os recursos alocados a campanhas de marketing, a eventos ou à realização das próprias estratégias;
  - Sempre que aplicável, serão seguidas as melhores práticas estabelecidas nos Princípios Europeus de Qualidade para Intervenções Financiadas pela UE com Potencial Impacto no Património Cultural;
  - Estas melhores práticas também refletem os princípios orientadores (integrados, sustentáveis e inclusivos) da iniciativa “New European Bauhaus”, tendo em vista encontrar soluções acessíveis, inclusivas, sustentáveis e atraentes para os desafios climáticos;
  - Os projetos (âncora) têm de ser considerados compatíveis com o princípio de “não prejudicar significativamente” os objetivos ambientais (sigla DNSH, do inglês “do no significant harm”), na aceção do Artigo 17º do Regulamento (UE) nº 2020/852, de 18 de junho.
34. A análise da admissibilidade e aceitabilidade dos projetos âncora e dos beneficiários é efetuada no contexto dos respetivos avisos de abertura de concurso, onde constam todas as respetivas condições (de admissibilidade e aceitabilidade), não sendo formalmente efetuada neste aviso (específico) de abertura de concurso para

reconhecimento formal de cada EEC PROVERE como um todo. No entanto, no OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 não deixam de se referir de forma genérica a elegibilidade dos potenciais beneficiários.

## **7. Tipos de ação elegíveis como projetos complementares**

35. Por projetos complementares entendem-se todos aqueles projetos privados e empresariais que, embora fundamentais para a consecução dos objetivos das EEC PROVERE e dos respetivos Planos de Ação, não são cofinanciáveis pelo OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030. A identificação de investimentos empresariais é fundamental para a aprovação das EEC PROVERE, dada a necessidade de cumprimento do indicador de resultado previsto no OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 respeitante ao efeito multiplicador do investimento público no investimento privado.
36. As EEC PROVERE podem (e devem) constituir modelos privilegiados de dinamização das principais cadeias de valor ou fileiras produtivas dos territórios de baixa densidade como forma de valorização económica dos recursos endógenos (ou foco-temático). O investimento privado (e empresarial) é fundamental para a valorização económica desses recursos endógenos e, assim, a construção do foco-temático de cada EEC PROVERE. Os projetos complementares devem encontrar-se, portanto, alinhados com essas cadeias de valor ou fileiras produtivas locais que permitem a valorização económica dos recursos endógenos, não podendo (nem devendo) ser sectorialmente indiferenciados.
37. Estes projetos empresariais podem ser financiados pelos Sistemas de Incentivos de Apoio às Empresas, nas suas diferentes modalidades (e.g. I&D, empreendedorismo, qualificação, internacionalização, inovação, economia circular), previstos no Programa Inovação e Transição Digital 2021-27 (COMPETE 2030) e no NORTE 2030. A AG do NORTE 2030 dará acesso preferencial a estes projetos complementares, nomeadamente através de avisos de abertura de concurso específicos e de dotações específicas em avisos de abertura de concurso gerais no âmbito do OE 1.1 e do OE 1.3 do EP1A e do OE 2.6 do EP2A do NORTE 2030.
38. A estes avisos de abertura de concurso específicos e dotações específicas em avisos de abertura de concurso gerais, acrescem este tipo de avisos e de dotações também no âmbito dos apoios a pequenos investimentos produtivos (OE 1.3 da Prioridade 1A do NORTE 2030) e ao emprego e empreendedorismo (OE 4.a da Prioridade 4A do NORTE 2030) contratualizados com as Entidades Intermunicipais (CIM e AMP). Na fase de execução dos Planos de Ação das EEC PROVERE, pode a AG do NORTE 2030 proceder ao lançamento de avisos de abertura de concurso específicos envolvendo outros OE, para além daqueles que se encontram referenciadas neste capítulo, designadamente aqueles cujos projetos elegíveis permitam reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção do desenvolvimento territorial.

39. A identificação dos projetos empresariais na dimensão de investimento adequada constitui condição de admissibilidade e aceitabilidade das propostas ou candidaturas para reconhecimento formal das EEC PROVERE, na medida em que cada EEC PROVERE deve contribuir para o cumprimento da meta do indicador de resultado do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 respeitante ao efeito multiplicador do investimento público no investimento privado. No mínimo, esse investimento privado terá de ser cerca de duas vezes superior ao investimento público (2,1) em cada EEC PROVERE.

## 8. Indicadores de realização e de resultado

40. Os Planos de Ação devem dispor de indicadores de realização e de resultado e respetivas metas que permitam aferir a consecução dos objetivos (estratégicos e operacionais) que constituem a estratégia de intervenção estabelecida em cada EEC PROVERE, tendo em consideração os respetivos recursos endógenos, focos-temáticos e projetos âncora e complementares. Esses indicadores e respetivas metas são fundamentais para a monitorização (da execução) de cada EEC PROVERE e respetivo Plano de Ação.
41. Nestes indicadores e respetivas metas têm de (obrigatoriamente) constar aqueles e aquelas que se encontram definidas no OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030. Cada EEC PROVERE tem de contribuir à sua medida ou dimensão (do território-alvo e do investimento) para o cumprimento desses indicadores e respetivas metas. Esses indicadores e metas e respetiva metainformação ou metadados encontram-se descritos na tabela abaixo.

Indicadores de Realização				
Nº	Indicador	Unidade	Meta	
			2024	2029
RCO74	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	Nº	0	700.000
<p><b>Metainformação ou metadados:</b> Número de pessoas abrangidas por projetos âncora apoiados no âmbito de cada estratégia de desenvolvimento territorial integrado (ou EEC PROVERE). A meta corresponde ao somatório do número de pessoas abrangidas por projetos âncora apoiados no âmbito de cada estratégia de desenvolvimento territorial integrado (ou EEC PROVERE), evitando-se a múltipla contagem (dupla, tripla, etc.), isto é, a população abrangida por vários projetos âncora na mesma EEC PROVERE é contabilizada uma só vez. O cálculo da meta (global) do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 foi efetuado com base na informação estatística correspondente às Estimativas da População do Instituto Nacional de Estatística (INE) para os territórios de baixa densidade.</p>				
RCO75	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	Nº	0	5

<p><b>Metainformação ou metadados:</b> Número de contribuições para o número global de estratégias de desenvolvimento territorial integrado (ou EEC PROVERE) previstas no OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030, sendo o número de contributos de cada EEC igual à unidade. A meta (global) do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 corresponde ao somatório das EEC PROVERE formalmente reconhecidas no Norte de Portugal. O estabelecimento da meta (global) do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 baseou-se em informação quantitativa do NORTE 2020, admitindo-se que os territórios-alvo e as correspondentes EEC PROVERE seriam mantidas no NORTE 2030.</p>				
<b>Indicadores de Resultado</b>				
Nº	Indicador	Unidade	Valor e ano base	Meta [2029]
RSR10	Projetos transversais de âmbito intermunicipal	Nº	n.a.	30
<p><b>Metainformação ou metadados:</b> Número de projetos âncora cuja área de intervenção engloba mais do que um concelho ou município de cada estratégia de desenvolvimento territorial integrado apoiada (ou EEC PROVERE). A meta de cada estratégia de desenvolvimento territorial integrado apoiada corresponde ao somatório do número de projetos âncora apoiados em cada EEC PROVERE formalmente reconhecida com as características identificadas anteriormente. O estabelecimento da meta (global) do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 baseou-se em informação quantitativa do NORTE 2020, admitindo-se que se manteria o número total de projetos intermunicipais durante a execução das EEC PROVERE no contexto do NORTE 2030.</p>				
RSR11	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	Nº	n.a.	1.500
<p><b>Metainformação ou metadados:</b> Número de instituições que se envolvam na realização de projetos âncora de cada estratégia de desenvolvimento territorial integrado apoiada (ou EEC PROVERE), assumindo a qualidade de beneficiários ou de parceiros. A meta corresponde ao somatório das instituições que se envolvam na realização de projetos âncora de cada estratégia de desenvolvimento territorial integrado apoiada (EEC PROVERE), assumindo a qualidade de beneficiários ou de parceiros. O estabelecimento da meta (global) do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 baseou-se em informação quantitativa do NORTE 2020, admitindo-se que se manteria o número (global) instituições que assinaram os contratos de consórcio e, assim, participaram na execução das EEC PROVERE e respetivos Planos de Ação.</p>				
RSR12	Efeito multiplicador do investimento público no investimento privado	Nº	1,6 [2024]	2,1
<p><b>Metainformação ou metadados:</b> Relação entre o investimento dos projetos complementares e o investimento dos projetos âncora em cada estratégia de desenvolvimento territorial integrado apoiada (ou EEC PROVERE). A meta resulta da relação entre o somatório do investimento dos projetos complementares e o somatório do investimento dos projetos âncora em cada estratégia de desenvolvimento territorial integrado apoiada (ou EEC PROVERE). O estabelecimento do valor-base (global) resulta dos exercícios de autoavaliação realizados pelas entidades líder dos consórcios, constituindo o número obtido na PI 8.9 do NORTE 2020 como um todo. O estabelecimento da meta (global) do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 resulta também dos exercícios de autoavaliação realizados pelas entidades líder dos consórcios, correspondendo à média do número obtido pelas EEC PROVERE que cumpriram ou superaram o valor-alvo ou meta estabelecida no NORTE 2020.</p>				

## 9. Dotação

42. Neste aviso de abertura de convite, o montante (FEDER) do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 para o financiamento de projetos âncora das EEC PROVERE formalmente reconhecidas do Norte de Portugal é de 63.750.000€ (sessenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil euros), resultando da dotação (FEDER) do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 (75.000.000€) deduzida do respetivo Montante de Flexibilidade (11.250.000€).
43. Como se demonstrou no exercício de avaliação realizado, a ausência de referenciais financeiros no aviso de abertura de convite para o reconhecimento formal das EEC PROVERE do Norte de Portugal no período de programação 2014-20 (Aviso n.º NORTE-28-2015-17) dificultou a negociação dos planos de ação e as soluções encontradas para encerramento dessa negociação, como a redução da taxa de cofinanciamento comunitário (FEDER), colocaram em causa a execução desses planos de ação no curto e médio prazo. Assim, esses referenciais foram estimados, tendo em consideração também as conclusões e recomendações deste exercício de avaliação, constando da tabela abaixo.

Território-alvo	Limites	
	Mínimo [€]	Máximo [€]
Sub-regiões (NUTS III) Alto Minho, Cávado e Ave	16 906 309,00	18 685 921,00
Sub-região (NUTS III) Alto Tâmega e Barroso	9 012 157,00	9 960 805,00
Sub-região (NUTS III) Douro	15 171 310,00	16 768 290,00
Sub-região (NUTS III) Terras de Trás-os-Montes	7 994 092,00	8 835 575,00
Sub-regiões (NUTS III) Tâmega e Sousa e AMP (baixa densidade)	11 478 632,00	12 686 909,00

44. Está-se em presença de intervalos relativamente ao montante a atribuir a cada EEC PROVERE, dispondo de um montante máximo e de um montante mínimo, sendo estabelecido o montante concreto em função da avaliação de cada proposta ou candidatura para reconhecimento formal e respetivas conclusões e recomendações e da (posterior) negociação com a parceria responsável pela sua elaboração e submissão. Estes intervalos correspondem, assim, a referenciais ou ordens de grandeza (e não a montantes fixos).

45. O somatório dos limites máximos estabelecidos para cada intervalo das diferentes EEC PROVERE é superior à dotação total estabelecida no aviso de abertura de convite, não sendo assim possível atribuir o limite máximo a todas as EEC PROVERE. Esta impossibilidade determina a existência de um processo concorrencial entre as diversas EEC PROVERE relativamente à atribuição de recursos, pelo menos relativamente à diferença entre o referido somatório e a referida dotação total.
46. Estes dois mecanismos, estabelecimento de referenciais ou ordens de grandeza e processo concorrencial entre EEC PROVERE para atribuição de recursos, asseguram a inexistência de alocações financeiras predefinidas neste aviso de abertura de convite para o desenvolvimento de IT selecionados ao abrigo da Alínea c) do Artigo 28º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho. Não existindo essas alocações predefinidas, então, encontra-se cumprido o n.º 1 do Artigo 35.º (“Outros Instrumentos Territoriais”) do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

## **10. Plano de Ação**

47. Cada parceria deve apresentar o Plano de Ação (da respetiva EEC PROVERE) à AG do NORTE 2030, observando o disposto no Artigo 29.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021. De acordo com o estabelecido no n.º 3 do Artigo 35.º (“Outros Instrumentos Territoriais”) do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, o Plano de Ação tem de incluir:
  - A definição e delimitação do território de incidência;
  - Um resumo da análise e diagnóstico da situação territorial em função do desafio específico e o foco a que se pretende dar resposta;
  - A sistematização das ações a desenvolver, considerando as necessidades do território em função do desafio, da dimensão ou função da iniciativa estratégica que lhe está subjacente, demonstrando, nomeadamente, a articulação e não sobreposição com os contratos para o desenvolvimento e coesão territorial;
  - O plano de financiamento, com informação discriminada por fundo financiador e por Objetivo de Política (OP) e respetivos Objetivos Específicos (OE);
  - Os indicadores de realização e de resultado, bem como as respetivas metas, que propiciem a respetiva monitorização;
  - O modelo de governação, incluindo o envolvimento dos atores relevantes;
  - A lista de operações a apoiar.
48. Tendo em consideração estas exigências normativas, o Plano de Ação deve ser estruturado de acordo com os termos de referência estabelecidos na tabela abaixo. A estrutura é vinculativa, embora os conteúdos identificados em cada capítulo constituam requisitos mínimos, podendo ser complementados com outras análises consideradas pertinentes em cada caso, em cada EEC PROVERE, sem prejuízo do

disposto no Artigo 29.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021, e no n.º 3 do Artigo 35.º (“Outros Instrumentos Territoriais”) do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Capítulos	Conteúdos
<p><b>Introdução</b> [Máximo de 2 páginas]</p>	<p>Este capítulo do Plano de Ação deverá dispor dos seguintes conteúdos (mínimos):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação dos objetivos deste trabalho e da sua relevância;</li> <li>• Breve explicitação da metodologia desenvolvida para a realização deste trabalho;</li> <li>• Descrição sintética (e relacionada) dos capítulos e respetivos conteúdos que constituem o documento final.</li> </ul>
<p><b>Capítulo 1 Pertinência do Recurso Endógeno e do Foco-temático</b> [Máximo de 10 páginas]</p>	<p>Este capítulo do Plano de Ação deverá dispor dos seguintes conteúdos (mínimos):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Diagnóstico detalhado do território-alvo que permita: (i) fundamentar criteriosamente a seleção do recurso endógeno e a forma de o valorizar economicamente (foco-temático); (ii) caracterizar as principais cadeias de valor e fileiras produtivas locais cuja dinamização e investimento, público e privado, são indispensáveis para a valorização económica do recurso endógeno selecionados;</li> <li>• Análise da pertinência das opções efetuadas no ponto anterior, bem como das persistências e mudanças em relação à correspondente EEC PROVERE do período de programação anterior (2014-20), tendo em consideração a autoavaliação realizada pela entidade líder do consórcio e a avaliação-síntese realizada pela AG do NORTE 2030.</li> </ul>
<p><b>Capítulo 2 Estratégia de Intervenção</b> [Máximo de 10 páginas]</p>	<p>Este capítulo do Plano de Ação deverá dispor dos seguintes conteúdos (mínimos):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Definição da visão, dos objetivos estratégicos e dos objetivos operacionais da EEC PROVERE, tendo em consideração o recurso endógeno e o foco-temático selecionados no contexto do território-alvo;</li> <li>• Identificação dos indicadores de realização e de resultado (e respetivas metas) associados aos Objetivos Estratégicos e Objetivos Operacionais (sempre que aplicável);</li> <li>• Análise do contributo dos indicadores de realização e de resultado (e respetivas metas) para os indicadores de realização e de resultado (e respetivas metas) do NORTE 2030, nomeadamente do OE 5.2 da Prioridade 5A;</li> <li>• Análise da pertinência das opções efetuadas nos pontos anteriores, bem como das persistências e mudanças em relação à correspondente EEC PROVERE do período de programação anterior (2014-20), tendo em consideração a autoavaliação realizada pela entidade líder do consórcio e a avaliação-síntese realizada pela AG do NORTE 2030;</li> <li>• Articulação da estratégia com a(s) pertinente(s) Estratégia(s) Integrada(s) de Desenvolvimento Territorial da(s) Entidade(s) Intermunicipal (ais), em função do território-alvo, e a Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das</li> </ul>



Capítulos	Conteúdos
	<p>Políticas da União Europeia (NORTE 2030), aprovada pelo Conselho Regional da CCDR-NORTE.</p>
<p><b>Capítulo 3</b> <b>Operacionalização da Estratégia</b> [Máximo de 15 páginas]</p>	<p>Este capítulo do Plano de Ação deverá dispor dos seguintes conteúdos (mínimos):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação e caracterização dos projetos âncora e respetiva articulação com os objetivos estratégicos e objetivos operacionais e indicadores de realização e de resultado da estratégia definida no capítulo anterior;</li> <li>• Identificação e caracterização dos projetos complementares e respetiva articulação com os objetivos estratégicos e objetivos operacionais e indicadores de realização e de resultado da estratégia definida no capítulo anterior;</li> <li>• Importância dos projetos complementares na valorização económica do recurso endógeno identificado (foco-temático) e na dinamização de cadeias de valor ou fileiras produtivas locais;</li> <li>• Importância dos projetos-âncora na dinamização dos projetos complementares e, assim, na valorização económica do recurso endógeno identificado (foco-temático) e na dinamização de cadeias de valor ou fileiras produtivas locais;</li> <li>• Quadro síntese dos projetos âncora, dispondo do enquadramento de cada um deles nos Fundos Comunitários, nos Objetivos de Política (OP) e Objetivos Específicos (OE) e da respetiva programação física, financeira e temporal;</li> <li>• Quadro síntese dos projetos complementares, dispondo do enquadramento de cada um deles nos Fundos Comunitários, nos Objetivos de Política (OP) e Objetivos Específicos (OE), sempre que aplicável, e da respetiva programação física, financeira e temporal;</li> <li>• Análise da pertinência das opções efetuadas nos pontos anteriores, bem como das persistências e mudanças em relação à correspondente EEC PROVERE do período de programação anterior (2014-20), tendo em consideração a autoavaliação realizada pela entidade líder do consórcio e a avaliação-síntese realizada pela AG do NORTE 2030;</li> <li>• Articulação e não sobreposição com os ITI das CIM e da AMP, estabelecidos na Alínea a) do Artigo 28.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, dos projetos a financiar pelo OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030.</li> </ul>
<p><b>Capítulo 4</b> <b>Modelo de Governação</b> [Máximo de 10 páginas]</p>	<p>Este capítulo do Plano de Ação deverá dispor dos seguintes conteúdos (mínimos):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Funcionamento do modelo de governação no que respeita, nomeadamente à dinamização dos agentes constituintes da parceria e à promoção da cooperação entre eles, identificando e caracterizando os projetos e atividades desenvolvidas e a desenvolver e demonstrando a importância do (eventual) funcionamento em rede e da cooperação desses agentes;</li> <li>• Programação das atividades a desenvolver pela entidade líder da parceria e pela parceria como um todo, identificando as ações a</li> </ul>

Capítulos	Conteúdos
	<p>implementar, como reuniões e outras sessões de trabalho realizadas para a dinamização da rede de atores, o acompanhamento da execução do Plano de Ação e a prestação de contas perante a AG do NORTE 2030;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise da pertinência das opções efetuadas nos pontos anteriores, bem como das persistências e mudanças em relação à correspondente EEC PROVERE do período de programação anterior (2014-20), tendo em consideração a autoavaliação realizada pela entidade líder do consórcio e a avaliação-síntese realizada pela AG do NORTE 2030.</li> </ul>
<p><b>Capítulo 5</b> <b>Síntese</b> <b>Conclusiva</b> [Máximo de 10 páginas]</p>	<p>Este capítulo do Plano de Ação deverá dispor dos seguintes conteúdos (mínimos):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Síntese conclusiva dos capítulos anteriores, nomeadamente: recurso endógeno e sua relação com o foco-temático e as principais cadeias de valor e fileiras produtivas locais; estratégia delineada e sua relação com os projetos âncora e os projetos complementares; projetos âncora e complementares e dinamização das principais cadeias de valor e fileiras produtivas locais; alinhamento entre projetos âncora e complementares e realizações e resultados esperados; principais constrangimentos e potencialidades do modelo de governação;</li> <li>• Identificação dos principais riscos e condicionantes na execução deste plano e das ações a desenvolver para as evitar ou superar.</li> </ul>
<p><b>Anexo 1</b> <b>Projetos âncora</b></p>	<p>Apresentação de uma ficha para cada projeto âncora apresentado, de acordo com modelo anexo a este aviso de abertura de convite (Cf. Anexo 1).</p>
<p><b>Anexo 2</b> <b>Projetos Complementares</b></p>	<p>Apresentação de uma ficha para cada projeto complementar apresentado, de acordo com modelo anexo a este aviso de abertura de convite (Cf. Anexo 2).</p>

## 11. Parceria e equipa técnica

49. A parceria responsável pela dinamização de cada EEC PROVERE deverá revestir-se da forma (jurídica) de um consórcio constituído especificamente para este efeito, nos termos do Decreto-lei nº 231/81, de 28 de julho. Esse consórcio será, assim, formalizado através de contrato (escrito) assinado por todas as instituições que o integram, correspondendo às instituições promotoras dos projetos âncora. A elegibilidade das instituições promotoras dos projetos âncora identificados e caracterizados nos Planos de Ação das EEC PROVERE encontra-se estabelecida no OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 e demais legislação, nacional e comunitária, aplicável no âmbito do PORTUGAL 2030.
50. Deverá apresentar-se (ou submeter-se) o contrato de consórcio em sede de candidatura neste aviso de abertura de convite. Este contrato de consórcio deverá contemplar ou prever, nomeadamente os seguintes pontos (no mínimo):

- A designação do consórcio, o respetivo objeto e modalidade e os direitos e deveres de cada um dos seus membros;
  - A criação de um conselho do qual façam parte todas as instituições que se constituem como seus membros (instituições promotoras de projetos âncora);
  - A criação de uma direção que integre os principais membros do consórcio, presidida pela respetiva entidade líder (do consórcio);
  - A designação da direção executiva e da entidade líder do consórcio e respetivas funções, nomeadamente no que respeita à apresentação desta e de outras candidaturas, ao diálogo e interação com os restantes consorciados e promotores de projetos complementares, à monitorização do respetivo Plano de Ação, ao envolvimento na seleção das operações nos termos estabelecidos no OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030 e demais legislação, nacional e comunitária, aplicável e à prestação de contas e à interlocução com a AG do NORTE 2030;
  - As modalidades de participação financeira nos projetos âncora que envolvam mais do que uma instituição beneficiária ou em que uma instituição beneficiária assegure a representação dos membros do consórcio.
51. Além do contrato de consórcio, deverá apresentar-se (ou submeter-se) também o currículo da entidade líder do consórcio, bem como os das restantes instituições que o constituem. O currículo da entidade líder do consórcio (que não deverá ultrapassar quatro páginas), deverá conter informação que comprove o interesse e a sua capacidade para dinamizar a respetiva EEC PROVERE no contexto da direção executiva e dos diferentes órgãos do consórcio, nomeadamente:
- Breve apresentação da instituição (designação, sede, CAE, número de trabalhadores, etc.);
  - Descrição sumária dos projetos em que participou, demonstrando a sua experiência na realização ou participação em ações semelhantes às que estão previstas;
  - Demonstração de competências e capacidades para dinamizar e congregar as instituições parceiras, tendo em vista a implementação do respetivo Plano de Ação;
  - Identificação e quantificação dos recursos humanos e materiais suscetíveis de mobilização para fazer face às necessidades decorrentes da boa implementação do respetivo Plano de Ação;
  - Breve caracterização da situação patrimonial e financeira da entidade, bem como a descrição do seu desempenho de gestão nos exercícios mais recentes.
52. Os currículos das restantes instituições que integram o consórcio (que não deverá ultrapassar uma página por instituição), devem conter informação que demonstre

a capacidade de cada uma delas para a concretização do(s) projeto(s) âncora que integram o Plano de Ação da respetiva EEC PROVERE, nomeadamente:

- Breve apresentação da instituição (designação, sede, CAE, número de trabalhadores, etc.);
- Descrição sumária dos projetos em que participou, demonstrando a sua experiência na realização ou participação em projetos (âncora) similares aqueles que estão previstos e são da sua responsabilidade enquanto beneficiário;
- Identificação dos recursos humanos e materiais suscetíveis de mobilização para a boa implementação do(s) projeto(s) âncora previstos e da sua responsabilidade enquanto beneficiário;
- Breve caracterização da situação patrimonial e financeira da entidade, bem como a descrição do seu desempenho de gestão nos exercícios mais recentes.

53. A estes currículos (das instituições) acrescem os currículos do (potencial) coordenador técnico de cada EEC PROVERE e dos restantes membros da equipa técnica. O currículo do coordenador (que não deverá ultrapassar uma página), deve demonstrar as suas capacidades para representar o consórcio e concretizar as atividades necessárias à execução bem-sucedida do Plano de Ação da respetiva EEC PROVERE. Os currículos dos restantes membros da equipa técnica (que não deverá ultrapassar uma página por técnico), devem demonstrar a mais-valia resultante do seu envolvimento na implementação do Plano de Ação da respetiva EEC PROVERE, nomeadamente no que respeita à gestão de programas e projetos e ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a criatividade e o conhecimento.
54. Conforme referido no Capítulo 6 (“Tipos de ação elegíveis como projetos âncora”) deste aviso de abertura de convite, os Planos de Ação de cada EEC PROVERE podem incluir um projeto âncora para financiamento das atividades a desenvolver pela direção da parceria e sua estrutura de gestão e coordenação, desde que seja compatível com as elegibilidades definidas.
55. O facto de os beneficiários dos projetos complementares não integrarem o consórcio e, assim, não subscreverem o respetivo contrato, não implica que não disponham de direitos e deveres no contexto das EEC PROVERE e esses direitos e deveres não se encontrem devidamente formalizados. A articulação entre o consórcio de cada EEC PROVERE e as instituições que titulam projetos complementares (intenções de investimento) deverá ser efetuada através de declaração de compromisso de adesão (à EEC PROVERE).
56. Nessa declaração deverão constar as intenções de investimento contantes das Fichas de Projetos Complementares que integram o Plano de Ação da respetiva EEC PROVERE cuja aceitação e monitorização deverá ser efetuada no âmbito do consórcio em causa, de acordo com minuta anexa a este aviso de abertura de convite (Cf. Anexo 3). Paralelamente, no contrato de consórcio devem constar as

seguintes obrigações: (i) a entidade líder do consórcio deverá apoiar a orientar as instituições aderentes à EEC PROVERE nos procedimentos necessários à boa-execução dos seus projetos complementares; a entidade líder do consórcio deverá monitorizar com periodicidade anual (mínima) a implementação dos referidos projetos complementares, tendo em vista execução bem-sucedida do Plano de Ação da respetiva EEC PROVERE.

57. Como se concluiu na avaliação-síntese efetuada pela AG do NORTE 2030, a amplitude da parceria constituída pode ser de tal forma que impeça o funcionamento regular do consórcio, nomeadamente no que respeita aos órgãos que envolvem todos os consorciados. A (flexibilidade da) solução encontrada permite maior eficácia e eficiência na mobilização dos parceiros e de formação institucional do modelo de governação das EEC PROVERE.

## **12. Condições de admissibilidade**

58. Neste aviso de abertura de convite, as condições de admissibilidade e aceitabilidade das propostas ou candidaturas das EEC PROVERE para reconhecimento formal do Norte de Portugal são as seguintes:

- Apresentação em cada território-alvo de uma e uma só EEC PROVERE, de acordo com o estabelecido nos Capítulos 4 (“Territórios-alvo”) e 5 (“Territórios-alvo, governação sub-regional e desenvolvimento rural”);
- Apresentação do Plano de Ação, de acordo com os termos de referência estabelecidos no Capítulo 10 (“Plano de Ação”);
- A dotação (FEDER) dos projetos âncora não pode ser superior ao limite máximo estabelecido no Capítulo 9 (“Dotação”);
- A dimensão do investimento público e a dimensão do investimento privado têm de ser compatíveis com o cumprimento da meta do indicador de resultado do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030, de acordo com o estabelecido nos Capítulos 7 (“Tipos de ação elegíveis como projetos complementares”) e 8 (“Indicadores de realização e de resultado”);
- Apresentação do contrato de consórcio, nos termos estabelecidos no Capítulo 11 (“Parceria e equipa técnica”);
- Apresentação dos currículos da entidade líder do consórcio e das restantes instituições, nos termos estabelecidos no Capítulo 11 (“Parceria e equipa técnica”);
- Apresentação do currículo do (potencial) coordenador técnico e dos currículos dos restantes elementos da equipa técnica, nos termos estabelecidos no Capítulo 11 (“Parceria e equipa técnica”);

- Apresentação das declarações de compromisso de adesão, nos termos estabelecidos no Capítulo 11 (“Parceria e equipa técnica”) e no Anexo 3 deste aviso.
59. O incumprimento de qualquer uma destas condições implica que a respetiva proposta ou candidatura não é admitida neste aviso de abertura de convite para reconhecimento formal das EEC PROVERE do Norte de Portugal.

### **13. Avaliação**

60. É da responsabilidade da AG do NORTE 2030 a avaliação das propostas ou candidaturas admitidas neste aviso de abertura de convite para reconhecimento formal das EEC PROVERE do Norte de Portugal. A metodologia de avaliação é de natureza qualitativa e envolve duas dimensões de análise: (i) a Qualidade do Plano de Ação; (ii) a Qualidade do Modelo de Governação. A síntese da avaliação de cada uma destas dimensões de análise é classificada como positiva (+) ou negativa (-).
61. No que respeita à dimensão da Qualidade do Plano de Ação, são analisados pontos como:
- Alinhamento estratégico entre o recurso endógeno, a sua valorização ou foco temático, os projetos privados e empresariais, as cadeias de valor ou fileiras produtivas locais, os projetos públicos e o grau de inovação e caráter demonstrador das ações e investimentos apresentados;
  - Identificação, caracterização e impacto dos projetos âncora e dos projetos complementares, envolvendo a análise do seu enquadramento no contexto da valorização do recurso endógeno ou foco temático selecionado do território-alvo, dos objetivos estratégicos e objetivos operacionais, dos montantes financeiros em causa, dos indicadores de realização e de resultado e respetivas metas e da calendarização dos investimentos;
  - Articulação com a EEC PROVERE do período de programação anterior (2014-20) e outros instrumentos de planeamento e programação de políticas públicas como a(s) pertinente(s) Estratégia(s) Integrada(s) de Desenvolvimento Territorial da(s) Entidade(s) Intermunicipal (ais), a Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia (NORTE 2030), os ITI das CIM e da AMP (estabelecidos na Alínea a) do Artigo 28.º do Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho), e a avaliação-síntese realizada pela AG do NORTE 2030.
62. No que respeita à dimensão da Qualidade do Modelo de Governação, são analisados pontos como:
- Existência de parceria suficientemente robusta, com adequada capacidade técnica, financeira e de gestão dos seus membros, que permita assegurar a

consecução dos objetivos estratégicos e objetivos operacionais definidos e a execução dos projetos programados e os indicadores de realização e de resultado (e respetivas metas) estabelecidos;

- Capacidade de mobilização de agentes empresariais e de entidades de ensino superior e do sistema científico e tecnológico que permita credibilizar as realizações e os resultados em matéria de inovação das propostas de investimento e de dinamização do investimento privado;
- Modelo de dinamização, acompanhamento, monitorização e avaliação do Plano de Ação da respetiva EEC PROVERE, de envolvimento de atores e construção de redes no contexto da parceria e de escrutínio público das realizações e resultados da ação (de eficiência) coletiva.

63. A avaliação global de cada EEC PROVERE é de natureza qualitativa também, sendo classificada igualmente como positiva (+) ou negativa (-). Esta avaliação global (qualitativa) resulta da consolidação das avaliações parcelares (qualitativas) de cada uma das dimensões de análise (Qualidade do Plano de Ação e Qualidade do Modelo de Governação), de acordo com a tabela que se segue.

		Qualidade do Modelo de Governação	
		+	-
Qualidade do Plano de Ação	+	+	+
	-	+	-

64. Uma avaliação global negativa (-) determina a decisão de não aprovação da EEC PROVERE apresentada. Pelo contrário, se a EEC PROVERE apresentada obtiver uma avaliação global positiva (+), segue para a fase seguinte deste processo (de avaliação). Esta fase encerra-se com a notificação da entidade líder do consórcio em sede de audiência prévia da avaliação global, positiva (+) ou negativa (-), e das correspondentes conclusões e recomendações.
65. A fase seguinte corresponde à negociação entre a AG do NORTE 2030 e a entidade líder do consórcio da configuração final da EEC PROVERE (Plano de Ação e Parceria). Nessa negociação e no desenvolvimento e elaboração desta configuração final deve-se considerar:
- A necessidade de adequar à programação do NORTE 2030 e, em particular, ao seu OE 5.2 da Prioridade 5A, nomeadamente no que respeita à dotação e aos indicadores de realização e de resultado e respetivas metas;

- As conclusões e recomendações efetuadas na fase anterior, respeitante à avaliação qualitativa da EEC PROVERE.
66. Concluída esta negociação, a entidade líder do consórcio efetua as (necessárias) alterações à EEC PROVERE e apresenta (agora) a sua configuração final. Esta fase, como a anterior, encerra-se com a notificação da entidade líder do consórcio em sede de audiência prévia relativamente à proposta de decisão da AG do NORTE 2030.

#### **14. Decisão e encerramento**

67. A decisão de aprovação de cada EEC PROVERE é da responsabilidade da AG do NORTE 2030, elaborando para este efeito um relatório que integre: (i) a avaliação qualitativa e da adequação da configuração final; (ii) os montantes e o calendário dos correspondentes financiamentos; (iii) os compromissos em termos de investimento, de indicadores de realização e de resultado (e metas) e dos respetivos calendários; (iv) os instrumentos e mecanismos de governação, participação, prestação de contas, acompanhamento, monitorização, avaliação e auditoria; e (v) a minuta do contrato de reconhecimento formal. O reconhecimento formal de cada EEC PROVERE encerra-se, assim, com a assinatura do respetivo contrato (entre a AG do NORTE 2030 e a entidade líder do consórcio), encerrando-se também este aviso de abertura de convite.

#### **15. Avaliação e reprogramação**

68. Tendo em consideração a programação do OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030, espera-se que no primeiro ano de vida útil de cada EEC PROVERE a taxa de aprovação dos projetos-âncora ascenda a 60%. A consecução deste objetivo será avaliada pela AG do NORTE 2030 e, no caso de não ter sido atingido por responsabilidade dos beneficiários ou do consórcio (como um todo), proceder-se-á à necessária reprogramação do respetivo Plano de Ação, com concomitante revisão em baixa da dotação FEDER.
69. Esta metodologia é aplicada em todos os exercícios ao longo do período de vida útil de cada EEC PROVERE. Conforme se recomenda na avaliação síntese realizada, ano após ano, a AG do NORTE 2030 avalia as respetivas taxas de aprovação e verifica se foram cumpridas (ou não) as metas (calendarizadas) previamente fixadas e contratualizadas. Não tendo sido cumpridas e existindo responsabilidade da parceria e dos beneficiários nesse incumprimento, então, efetua-se a desativação (parcial) de recursos e a reprogramação física e financeira (em baixa) da EEC PROVERE e respetivo Plano de Ação.
70. Na medida em que se pretende estimular o aparecimento de projetos empresariais que permitam valorizar o recurso endógeno selecionado e a concretização dos



projetos âncora e complementares pode gerar novas dinâmicas de investimento, é possível (e desejável) a integração de novos projetos nos Planos de Ação das EEC PROVERE formalmente reconhecidas. No entanto, a incorporação de novos projetos e a reprogramação dos Planos de Ação das EEC PROVERE solicitadas pelas entidades líder dos consórcios só se podem efetivar após a realização de exercícios de avaliação.

71. Assim, serão efetuadas avaliações periódicas e, em situações particulares e devidamente justificadas, extraordinárias da execução dos Planos de Ação das EEC PROVERE. Essas avaliações podem dar origem à incorporação de novos projetos e à desativação de outros e, neste contexto, à reprogramação dos Planos de Ação das EEC PROVERE.

## **Anexo 1**

# Ficha dos projetos âncora das EEC PROVERE



**Anexo 2**  
**Ficha dos projetos complementares das EEC**  
**PROVERE**



## **Anexo 3**

# **Minuta de Declaração de Compromisso de Adesão às EEC PROVERE**

## **Minuta de Declaração de Compromisso de Adesão à EEC PROVERE XXX (designação da EEC PROVERE)**

Considerando que:

- (i) O Objetivo Específico (OE) 5.2 (“Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo a nível local, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas não urbanas”) do Eixo Prioritário (EP) 5A (“Norte Mais Próximo dos Cidadãos”) do Programa Regional do Norte 2021-27 (NORTE 2030) visa criar as condições necessárias para a promoção de iniciativas locais que valorizem os recursos e ativos locais intensivos em território, inimitáveis e intransferíveis, gerando emprego, emprego qualificado, nomeadamente para os mais jovens;
- (ii) No atual período de programação (2021-27), através do referido OE 5.2 da Prioridade 5A do NORTE 2030, se mobiliza um instrumento territorial para reproduzir a experiência das Estratégias de Eficiência Coletiva (EEC) do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos (PROVERE) do período de programação anterior (2014-20) cofinanciadas pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-20 (NORTE 2020);
- (iii) Os Planos de Ação das EEC PROVERE, dispendo de projetos âncora e de projetos complementares, devem ser dinamizados por consórcios de instituições de base local e regional devidamente formalizados através de contratos assinados exclusivamente pelos potenciais beneficiários de projetos âncora;
- (iv) Em XXX (data), foi celebrado o contrato de consórcio da EEC PROVERE XXX (designação da EEC PROVERE), nos termos do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho, tendo em vista a apresentação de candidatura no âmbito do Aviso de Abertura de Convite - Reconhecimento Formal das Estratégias de Eficiência Coletiva do Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos do Norte de Portugal.

Assim, o que infra se subscreve assume de forma inequívoca e firme os seguintes compromissos:

- 1) Reconhece e adere à EEC PROVERE XXX (designação da EEC PROVERE), dispendo de intenção de investimento no projeto complementar cuja ficha respetiva consta do Plano de Ação (identificar a caracterizar o projeto complementar de forma que possa ser identificada a respetiva ficha de projeto que consta do Plano de Ação);
- 2) Reconhece o interesse em participar no quadro de um processo de concertação e de cooperação no contexto da EEC PROVERE XXX com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável da sub-região (NUTS III) XXX e a obrigação, nesse sentido,

de contribuir para a execução de uma estratégia conjunta de valorização económica dos recursos endógenos deste território-alvo;

- 3) Encontra-se disponível para colaborar com o consórcio e a sua entidade líder da EEC PROVERE XXX, nomeadamente na prestação de informação sobre o andamento do projeto complementar referido, na participação em órgãos ou reuniões dos órgãos desse consórcio, no desenvolvimento de atividades de animação, capacitação, formação ou demonstração.

**NOME COMPLETO, Nº BI, RESIDÊNCIA/SEDE, ASSINATURA DE CADA SUBSCRITOR E  
RESPECTIVA DATA**